



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Decreto nº 1.131, de 21 de dezembro de 2016.

Decreta Estado de Emergência na Sub-região de Itapaiúnas, inserida no Distrito de Paranorte, Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em razão do excesso de chuvas e risco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

Considerando as fortes chuvas, prolongadas, vivenciadas no Município de Juara, em especial no Distrito de Paranorte, especialmente na sub-região de Itapaiúnas, danificando as pontes construídas de madeiras e as estradas de acesso aquela região;

Considerando que a Ponte do Rio dos Peixes com extensão de 170 metros de comprimento está condenada, permitindo apenas a passagem de veículos leves, sob risco de destruição, mormente em virtude das correntezas mais violentas no período chuvoso intenso;

Considerando o grande número de propriedades rurais e comunidades localizadas na Sub-região de Itapaiúnas;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, impondo a obrigatoriedade do Estado em manter acessibilidade daquelas comunidades às outras localidades, inclusive, preservando o direito específico de crianças, adolescentes e idosos;

Considerando que eventual isolamento da sub-região acarretaria risco a saúde, ao abastecimento, a mobilidade e ao escoamento dos produtos lá produzidos;

Considerando que esta situação de emergência (ponte precária) já vem sendo veiculado pela mídia local, sites, rádio, e televisão;

Considerando que a emergência acima justificada atinge, até o presente momento, apenas a Sub-região de Itapaiúnas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, na sub-região de Itapaiúnas, inserida no Distrito da Paranorte, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, tendo em vista a precariedade das vias de acesso e especialmente da ponte de madeira construída sobre o rio dos peixes, com 170 (cento e setenta) metros de extensão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Art. 2º O Estado de Emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto compreende a área delimitada do mapa constante no Anexo I deste Decreto;

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

Parágrafo Único. As atividades, ações, serviços e medidas serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC e pela Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente, ficam autorizados a:

I – entrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação dos moradores e ocupantes de imóveis localizados na sub-região de Itapaiúnas, quando identificada a aplicabilidade da medida;

II – proceder aos reparos urgentes e/ou emergenciais nas pontes, bueiros, estruturas de engenharia e vias de acesso, para garantir acessibilidade, a ligação da sub-região de Itapaiúnas à outras sub-regiões, Distritos e, especialmente, à cidade de Juara/MT.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, contados após a data de homologação do Estado de Emergência de que trata o presente Decreto.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou considerado nulo, quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 21 de dezembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município